



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATO Nº 010/2019 – SESAU/PMM

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA/FUNDO MUNICIPAL, E A EMPRESA ELIVAN ALMEIDA DOS SANTOS-ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA inscrito no CNPJ sob nº 10.299.375/0001-58, sediada na Rua João Paulo II, s/n, Bairro Dom Aristides, CEP 67.200-000 – Marituba-Pará, neste ato representada por sua Secretária Sra. **CRISTIANA SAMPAIO BRAGA**, brasileira, RG 1925810-SSP/PA e CPF 425.990.082-04, domiciliada e residente no conjunto Ville Burguesse, 502, APT 502 Bloco I, Coqueiro Ananindeua/PA, e do outro lado, a empresa **ELIVAN ALMEIDA DOS SANTOS-ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: **18.644.678/0001**, com sede instalada na Passagem Begolandia, nº01, Bairro Parque Verde, Marituba – PA, denominada **Contratada**, tendo como seu representante legal o Sr. **ELIVAN ALMEIDA DOS SANTOS**, Brasileiro, RG: 5314114 SEGUP/PA, CPF: 965.063.932-20, domiciliado e residente na Rua Maria de Freitas, Passagem Begolândia, nº8, Parque Verde – Marituba / PA, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de **VASILHAMES E RECARGA DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTES** para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba.

1.2. Objeto do presente contrato, definido na tabela abaixo, deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial nº 022/2018-PP- SESAU- PMM. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos itens, das condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

Item	Descrição do Produto	Unidade	Quant.	Marca	V. unit	V. Total	V. Extenso
1	RECARGA DE ÁGUA MINERAL DE 20L.	Unidade	22.963	ÁGUA DA TERRA	8,00	183.704,00	Cento e oitenta e três mil setecentos e quatro reais
2	VASILHAME PARA ÁGUA MINERAL DE 20 LITRO, DENTRO DOS PRAZOS DE VALIDADE.	Unidade	390	ÁGUA DA TERRA	25,00	9.750,00	Nove mil setecentos e cinquenta reais
3	COPINHO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 200ML.	Unidade	52.000	ÁGUA DA TERRA	1,50	78.000	Setenta e oito mil reais
4	REFRIGERANTE GARRAFA PET DE 02 LITROS SABOR GUARANÁ COMPOSTO DE ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, ISENTOS DE CORANTE ARTIFICIAL, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. DEVERÁ CONTER VALIDADE MÍNIMA DE 02 MESES E 20 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº. 8.918/94.	Unidade	520	TUCHAUA	9,00	4.680,00	Quatro mil seiscentos e oitenta reais



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



5	REFRIGERANTE GARRAFA PET DE 02 LITROS SABOR LARANJA COMPOSTO DE ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, ISENTOS DE CORANTE ARTIFICIAL, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. DEVERÁ CONTER VALIDADE MÍNIMA DE 02 MESES E 20 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº. 8.918/94.	Unidade	520	FANTA	9,00	4.680,00	Quatro mil seiscentos e oitenta reais
6	REFRIGERANTE GARRAFA PET DE 02 LITROS SABOR COLA COMPOSTO DE ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, ISENTOS DE CORANTE ARTIFICIAL, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. DEVERÁ CONTER VALIDADE MÍNIMA DE 02 MESES E 20 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº. 8.918/94.	Unidade	390	COCA-COLA	9,60	3.744,00	três mil setecentos e quarenta e quatro reais
VALOR GLOBAL						284.558,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do Pregão Presencial nº 022/2018-PP- SESAUP/M.M., seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

3.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 022/2018-PP- SESAUP/M.M.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$ **284.558,00** (duzentos e oitenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e oito reais) conforme proposta a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Secretaria de Saúde e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou, recibos da proposta adjudicada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

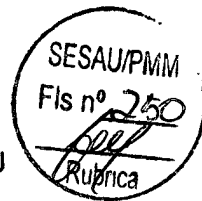
5.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

5.2. O pagamento será efetuado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da entrega dos itens mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente;

5.3. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que *deverá ser efetuado* o crédito.



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- 5.4. A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuição junto ao INSS, a Certidão Conjunta de Débito Relativo a Tributos Federais e da Dívida da União e a certidão negativa de débitos trabalhistas;
- 5.5. A regularidade fiscal de empresa contratada será confirmada, mediante a consulta efetuada por meio eletrônico;
- 5.6. Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa contratada.
- 5.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes a contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

- 6.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 7.1 O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 C/C o art. 61, da Lei federal nº 4.320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

Exercício Financeiro: 2018

Ficha: 855

Fonte de Recurso: 0.1.29 – Transferência de Recurso do SUS
Classificação Institucional: 02.03.03 – Fundo Municipal de Saúde-FMS
Funcional programática: 10.302.0004.2093.0000 – Manut. do Programa de Atenção a Alta Complexidade
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha: 934

Fonte de Recurso: 0.1.29 – Transferência de Recurso do SUS
Classificação Institucional: 02.03.03 – Fundo Municipal de Saúde-FMS
Funcional programática: 10.304.0052.2097.0000 – Manut. das Ações da Vigilância Sanitária
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha: 808

Fonte do Recurso: 0.1.29 – Transferência de Recursos do SUS
Classificação Institucional: 02.03.03 – Fundo Municipal de Saúde –FMS
Funcional Programática: 10.301.0004.2087.0000 – Manutenção da Atenção Básica/PAB-FIXO
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha: 877

Fonte do Recurso: 0.1.29 – Transferência de Recurso do SUS
Classificação Institucional: 02.03.03 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
Funcional Programática: 10.302.0004.2138.0000 – Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial - CAPS
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha: 753

Fonte do Recurso: 0.1.41 – Transf. Convênios da União para o SUS
Classificação Institucional: 02.03.03 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
Funcional Programática: 10.122.0004.2079.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- 8.1. Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a comprovação do recebimento da Nota de Empenho e Autorização para fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde; O local de entrega será no prédio sede da Secretaria Municipal de Saúde, Almoxarifado Central e Patrimônio, anexo ao Centro de Diagnóstico, sito à Rua João Paulo II, Bairro Dom Aristides, próximo à Câmara Municipal de Vereadores de Marituba. O Horário de recebimento dos itens solicitados será de 8h às 14h, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada todas as despesas referentes ao frete, carga de descarga até o local de armazenamento.
- 8.2. O transporte dos itens deverá ser efetuado dentro do exigido para os mesmos, e devidamente protegidos, evitando desperdícios e prejuízos para ambos.
- 8.3. Os dados constantes na identificação da embalagem no que se refere a data de validade, nome do produto, quantitativo, volume etc., deverá corresponder ao conteúdo interno da mesma, ou seja, às embalagens primárias e de consumo.
- 8.4. Os itens deverão ter prazo de validade no mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data de recebimento dos mesmos.
- 8.5. É assegurado ao Almoxarifado da SESAU, recusar o recebimento dos itens com prazo de validade inferior ao especificado.
- 8.6. Em caso de devolução dos itens por estar em desacordo com as especificações do Edital, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.
- 8.7. A substituição do material devolvido deverá ser efetuada imediatamente ou de acordo com o prazo estabelecido conforme cada caso e formalmente acordado entre as partes, após recebimento de notificação assinada pelo responsável pela identificação do desacordo.

9. CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

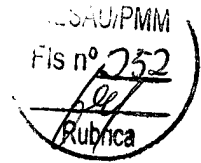
- 9.1. Receber Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos produtos;
- 9.2. Anotar em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos produtos;
- 9.3. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento dos itens;
- 9.4. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;
- 9.5. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos não ultrapassem os créditos correspondentes.
- 9.6. Recusar fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato;
- 9.7. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1. Efetuar entrega dos produtos em perfeitas condições de armazenamento e sem vazamentos, perdas ou desperdícios, no prazo e local preteritamente indicados, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, constando detalhadamente as especificações contidas no contrato.
- 10.2. Executar diretamente o fornecimento, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação
- 10.3. Cumprir o prazo de entrega e vigência da validade dos produtos.
- 10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes de produtos em desacordo com o estabelecido neste contrato, em consonância ainda com os Arts. 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor, Lei Nº 8.078/1990.
- 10.5. Se após recebimento definitivo do produto for identificado algum desacordo com o que foi contratado, o prazo para substituição do referido item será de forma imediata.
- 10.6. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável pelo atendimento das solicitações desta Secretaria, bem como para qualquer eventualidade que se fizer necessária na vigência do fornecimento.



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- 10.7. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a pessoal, fretes, taxas, seguros, encargos Sociais e Trabalhistas e demais despesas que se fizerem necessárias à efetiva entrega dos itens solicitados.
- 10.8. Disponer dos meios de transportes necessários para a devida entrega dos nos prazos, locais e horário estabelecidos neste instrumento.
- 10.9. Responsabilizar-se por danos pessoais e materiais, decorrentes de dolo ou culpa por parte de seus empregados e/ou prepostos.
- 10.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 10.11. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.12. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.
- 10.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Permitir a Contratada o acesso ao local de entrega dos produtos, colaborando para as operações de entrega e retirada dos produtos solicitados observadas as normas de segurança.
- 11.2. Verificar desveladamente, no prazo fixado no contrato, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 11.3. Receber provisoriamente os produtos mediante regular aferição de disponibilizando local, data e horário.
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e seu aceite.
- 11.5. Informar a Contratada sobre qualquer irregularidade apresentada no fornecimento dos produtos solicitados.
- 11.6. Efetuar o devido empenho da despesa, garantindo o Pagamento das obrigações assumidas.
- 11.7. Efetuar o pagamento após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições avençadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de atesto do recebimento definitivo.
- 11.8. A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues cujos venham a apresentar (DEFEITOS), ou ainda, que não atendam as especificações de acordo com que está no contrato, cabendo à CONTRATADA substituir o produto imediatamente, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

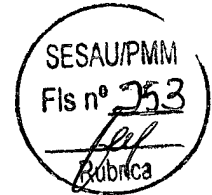
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Secretaria Municipal de Saúde de Marituba poderá:

- 12.1. Aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;
- 12.2. Fica estabelecido o percentual de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificativa e após aceitação pela Secretária Municipal de Saúde, inexecução ou desistência da contrata;
- 12.3. O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pelo Município de Marituba, garantido o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções legais.



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:
- I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da cita-da Lei;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

- 14.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóte-ses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro pro-cesso licitatório;
- 14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que de-termina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Marituba/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegi-ado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO

- 16.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Secretaria Municipal de Saúde, na imprensa oficial e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.
- 16.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos le-gais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba - PA, 30 de janeiro de 2019.

CRISTIANA S. BRAGA

Secretária Municipal de Saúde de Marituba
Fundo Municipal de Saúde de Marituba
Contratante

Cristiana S. Braga
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 582/2018 - PMM/GAL
Marituba - PA

ELIVAN ALMEIDA DOS SANTOS-ME

CNPJ: 18.644.678/0001
Contratada

Testemunhas:

CPF: 033.676.372-70

CPF: 937.648.632-39